



DIÁRIO OFICIAL

# ITAPEVI

P R E F E I T U R A

Ano 11 | Edição nº 693 | Itapevi, 14 de novembro de 2019

[www.itapevi.sp.gov.br](http://www.itapevi.sp.gov.br)

## COM REFIS CONTRIBUINTE PODE PARCELAR DÍVIDAS

População poderá parcelar débitos municipais  
em até 60 vezes  
Página 3

**VÁ AGORA MESMO  
NO RESOLVE FÁCIL!**

**DESCONTOS DE ATÉ**

**1000%\*** em juros e multas

\*para pagamentos à vista até 15/01/20

**REFIS** 2019

**OPORTUNIDADE PARA QUITAR DÍVIDAS COM A PREFEITURA**

 **ITAPEVI**  
P R E F E I T U R A





## PLANTAR ÁRVORES FAZ BEM

### CONHEÇA ALGUNS BENEFÍCIOS:

- ✔ ABSORVEM GÁS CARBÔNICO E LIBERAM OXIGÊNIO
- ✔ REFRESCAM A TEMPERATURA DO AMBIENTE
- ✔ PRESERVAM A BIODIVERSIDADE DO MEIO URBANO
- ✔ ABSORVEM ÁGUA DA CHUVA
- ✔ REDUZEM A POLUIÇÃO SONORA
- ✔ EMBELEZAM AS RUAS E CASAS
- ✔ CONTRIBUEM PARA A QUALIDADE DE VIDA

SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E DEFESA  
DOS ANIMAIS



**ITAPEVI**  
PREFEITURA





# COM REFIS CONTRIBUINTE PODE PARCELAR DÍVIDAS

População poderá parcelar débitos municipais em até 60 vezes

**DESCONTOS DE ATÉ**

**1000%** em juros e multas

\*para pagamentos à vista até 15/01/20

**REFIS 2019**

## Administração municipal concedeu descontos de até 100% de juros e multa

Você tem dívidas com a Prefeitura de Itapevi e deseja se livrar delas?

Chegou o Programa Refis (Recuperação Fiscal), que permitirá o cidadão pagar todos os tributos municipais e taxas em atraso, como, por exemplo, IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), ISS (Imposto Sobre Serviços), Contribuição de Melhoria, taxas, dentre outros, em condições especiais.

A lei complementar 120/2019, foi aprovada em 29 de outubro e sancionada no dia 4 de novembro. A publicação consta no Diário Oficial 691, de 8 de novembro.

Os contribuintes poderão aderir ao programa a partir do dia 18 (segunda-feira) deste mês. Entre as possibilidades de acordos está o parcelamento de até 60 parcelas, ou ainda possibilidade de ter redução de até 100% do valor de juros e multa moratória. De acordo com a nova lei, podem ser pagas dívidas ou parcelamentos anteriores feitos até 31 de dezembro de 2018.

**PROGRAMA REFIS PERMITE PARCELAR DÉBITOS EM ATÉ 60 VEZES:**

1) para pagamento à vista em 1 (uma) parcela, redução de 100% do valor de juros e multa moratória;

2) para pagamento parcelado de 2 (duas) até 12 parcelas, redução de 80% do valor de juros e multa moratória;

3) para pagamento parcelado de 13 até 24 parcelas, redução de 60% do valor de juros e multa moratória;

4) para pagamento parcelado de 25 até 36 parcelas, redução de 40% do valor de juros e multa moratória;

5) para pagamento parcelado de 37 até 48 parcelas, redução de 20% do valor de juros e multa moratória;

6) para pagamento parcelado de 49 até 60 parcelas, não há redução do valor de juros e multa moratória.

É importante ressaltar que o valor das parcelas não poderá ser inferior a 50 UFGs (Unidades Fiscais do Município) equivalente a R\$ 100,00, para o contribuinte pessoa física e 100 (cem) UFGs equivalente a R\$ 200,00, em se tratando de contribuinte pessoa jurídica. A unidade de cada unidade

fiscal do município é de R\$ 2,00.

Para aderir ao programa, os interessados devem comparecer, pessoalmente, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, nos guichês da Secretaria de Fazenda e Patrimônio de Itapevi no Resolve Fácil (Rua José Michelotti, 347 – Cidade Saúde). O telefone para contato é (11) 4143-9200.

O Refis é destinado à regularização fiscal de contribuintes municipais, tanto pessoa física como jurídica, que se encontram em débito com a Fazenda de Itapevi.

De maneira mais simples, quem tiver alguma dívida com a Prefeitura de Itapevi, vencida até o dia 31 de dezembro de 2018, e mesmo aquele que efetuou parcelamento anterior e deixou de quitar, poderá aderir ao programa.

A medida favorece a todos os itapevienses inadimplentes, desde o pequeno devedor que quer ter seu nome 'limpo' até a grande empresa com valores mais expressivos, reduzindo significativamente a dívida de cada um e facilitando a vida de todos os contribuintes.



PODER EXECUTIVO DE ITAPEVI

Secretaria de Governo

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)**LEI Nº 2.752 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019**

Autógrafo Nº 136/2019 - Projeto de Lei nº 205/2019 - do Executivo)

"DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE AÇÃO ESPECÍFICA NO PLANO PLURIANUAL 2018-2021, E AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ATÉ O VALOR DE R\$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE REAIS) PARA FINS QUE ESPECIFICA."

**IGOR SOARES EBERT**, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam incluídas no Plano Plurianual - PPA aprovado pela Lei Municipal nº 2.511, de 29 de novembro de 2017, as ações conforme anexo único que faz parte integrante da presente Lei.

**Art. 2º.** Fica o Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município, nos termos da Lei nº 2.618, 11 de dezembro de 2018, no valor de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para atender à finalidade abaixo especificada:

Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Valor (em R\$)
10.01.00	3.3.90.39.00	15	451	10	2167	01	3.000.000,00
11.02.00	3.3.90.39.00	12	361	11	2167	01	900.000,00
11.02.00	3.3.90.39.00	12	365	11	2167	01	500.000,00
11.02.00	3.3.90.39.00	12	367	11	2167	01	100.000,00

**Art. 3º.** Para atender a Abertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, constitui recurso os deferidos no Artigo 43, § 1º, 2º, 3º e 4º da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, a ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 14 de novembro de 2019.

**IGOR SORAES EBERT****Prefeito**

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 14 de novembro de 2019.

**MARCOS FERREIRA GODOY****Secretário de Governo**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

**PLANO PLURIANUAL 2018-2021  
ANEXO VI - METAS E PRIORIDADES**

<b>Órgão responsável principal</b>	10.00.00 – Secretaria Infraestrutura e Serviços Urbanos
<b>Função</b>	15 – Urbanismo
<b>Sub-função</b>	451 - Infraestrutura Urbana
<b>Programa</b>	10 – Cidade Bela
<b>Ação</b>	2167 - Parceria Público-Privada – Coleta de Lixo e Serviços Correlatos
<b>Econômica</b>	3.3.90.39.00
<b>Órgão executor</b>	11.00.00 – Secretaria de Educação
<b>Função</b>	12 – Educação
<b>Sub-função</b>	361, 365 e 367 – Educação Fundamental, Infantil e Especial
<b>Programa</b>	11 - Educação do Futuro
<b>Ação</b>	2167 - Parceria Público-Privada – Coleta de Lixo e Serviços Correlatos
<b>Econômica</b>	3.3.90.39.00
<b>Objetivo</b>	A presente ação visa dotar o Poder Executivo de meios para prestação de serviços de coleta de lixo e correlatos, serviços essenciais para o saneamento público.
<b>Meta</b>	Coletar, transportar e dar destinação a totalidade do lixo produzido no Município de Itapevi, prestar serviços de limpeza pública e outros serviços correlatos de acordo com competência legal do Ente Federativo.

Ação	Órgão Executor	Produto	Unidade de medida	Exercícios	Meta física	Valores Expressos em R\$ milhares médios / 2019		
						Despesas correntes	Despesas de capital	Total
2167 - Parceria Público-Privada – Coleta de Lixo e Serviços Correlatos	10.00.00 – Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos	Toneladas recolhidas	Toneladas	2019	5.000	3.000	0,00	3.000
				2020	63.000	30.000	0,00	30.000
				2021	66.000	31.000	0,00	31.000
2167 - Parceria Público-Privada – Coleta de Lixo e Serviços Correlatos	11.00.00 – Secretaria de Educação	Toneladas recolhidas	Toneladas	2019	500	2.000	0,00	2.000
				2020	6.300	10.000	0,00	10.000
				2021	6.600	11.000	0,00	11.000



**LEI Nº 2.753 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019**  
**Autógrafo Nº 137/2019 - Projeto de Lei nº 197/2019 - do**  
**Executivo)**

*“INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO A “PARADA DE NATAL”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município a “Parada de Natal” a ser comemorada anualmente entre o último sábado de Novembro e o primeiro sábado de Dezembro, a critério do Poder Executivo, em comemoração às tradicionais Festas Natalinas.

Art. 2º Fica autorizado o Chefe do Executivo abrir por Decreto créditos adicionais especiais ou suplementares no orçamento do município, de modo a atender as despesas provenientes da aplicação da presente lei e, caso necessário, promover alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual vigentes.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 14 de novembro de 2019.

IGOR SORAES EBERT

Prefeito

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 14 de novembro de 2019.

MARCOS FERREIRA GODOY

Secretário de Governo

Compras e Licitações.

**Secretaria de Suprimentos**

**Licitações e Contratos**

**Aviso de Licitação**

P.M.I. - Processo SUPRI 772/19 – Pregão Presencial nº 111/19 – Contratação de empresa especializada em locação de grades de contenção para a Parada de Natal. - Recebimento e abertura dos Envelopes às 09h00 do dia 28/11/2019. Local: Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi – Itapevi/SP. – Retirar o edital mediante o pagamento de cópias ou gratuitamente na página da Internet <http://www.itapevi.sp.gov.br> - Fone: (11) 4143-7600. E-mail: [licitacoes@itapevi.sp.gov.br](mailto:licitacoes@itapevi.sp.gov.br). Itapevi, 14/11/2019 – Departamento de



## Secretaria de Esportes e Lazer

## Atos Administrativos

## Regimentos e deliberações

**Ata de Aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes de Itapevi, Eleição da Diretoria Executiva e Indicação do Gestor do Fundo Municipal de Esportes**

Aos 05 dias do mês novembro do ano de 2019, às 18:00 horas, nas dependências da Centro de Iniciação ao Esportes – CIE situado na Rua Turiassu – 08 – Alto da Colina – Itapevi/SP, reuniram-se em Assembleia Geral para Aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes de Itapevi, Eleição da Diretoria Executiva e Indicação do Gestor do Fundo Municipal de Esportes. Assumiu a presidência dos trabalhos, por expressa previsão legal contida na Lei Municipal 2.642/2019, o Senhor CLAUDIO DUTRA BARROS, Secretário Municipal de Esportes, portador da cédula de identidade RG: 23.829.231-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº 154.175.238/44 domiciliado na Rua Luiz Belli – 1.087 – Alto da Colina – Itapevi/SP, a qual convidou a mim Darci Leite de Moraes Maffei, brasileiro, servidor público municipal, casado, portador da cédula de identidade RG: 20.455.568-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 092.556.368/47 domiciliado na Rua Luiz Belli – 1.087 – Alto da Colina – Itapevi/SP, para secretariar a sessão, o que aceitei. A pedido do Presidente, li a ordem do dia, para a qual fora convocada esta Assembleia Geral que tem o seguinte teor: **a) Aprovação do Regimento Interno, b) Indicação do Gestor do Fundo Municipal do Esportes e, excepcionalmente – pelo princípio da economia e celeridade - com a concordância de todos os presentes, d) Eleição da Direção do Conselho Municipal de Esportes de forma antecipada.** Iniciando-se os trabalhos, o Presidente procedeu a chamada nominal dos Conselheiros, notando apenas a ausência do Conselheiro João Pinheiro que avisou com antecedência sobre sua falta, comprometendo-se a apresentar a justificativa na próxima oportunidade, o que foi deferido pelo Presidente. Foi então discutido com os presentes os principais pontos do **Regimento Interno** a ser aprovado sendo após o mesmo submetido a votação tendo sido **aprovado por unanimidade**, cuja cópia segue a esta Ata, devendo, depois de devidamente registrada, ser disponibilizada no grupo de Whatsapp através de arquivo PDF. Tratada a questão da indicação do **Gestor do FME** ficou **decidida por maioria que o gestor será a pessoa de Claudio Dutra Barros** cujas qualificações já estão assentadas nesta Ata. Encerrando a Assembleia foi então iniciado o processo de **eleição da Diretoria do Conselho** prevista no Art.9º do Regimento, restando, após eleição por aclamação, a seguinte composição, a saber: **PRESIDENTE: Claudio Dutra Barros**, Secretário Municipal de Esportes, portador da cédula de identidade RG: 23.829.231-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº 154.175.238/44 domiciliado na Rua Luiz Belli – 1.087 – Alto da Colina – Itapevi/SP-, **VICE-PRESIDENTE: Sandro Emio Paulino de Farias**, advogado, portador da cédula de identidade RG:




28.102.469-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº 200.990.118/59 domiciliado na Rua Jose Michelotti – 147 – Centro – Itapevi/SP– **PRIMEIRO SECRETÁRIO EXECUTIVO:** Darci Leite de Moraes Maffeis, brasileiro, servidor público municipal, casado, portador da cédula de identidade RG: 20.455.568-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 092.556.368/47 domiciliado na Rua Luiz Belli – 1.087 – Alto da Colina – Itapevi/SP e **SEGUNDO SECRETÁRIO:** Jose Lucio Flavio de Oliveira Eloi, brasileiro, micro empreendedor, casado, portador da cédula de identidade RG: 25.898.452 e inscrito no CPF/MF sob o nº 157.099.848/50 residente na Rua Sete de Setembro – 68 – Bela Vista Alta – Itapevi/SP. Em seguida foi dada a palavra aos presentes, que deliberaram o seguinte: Em 15 dias o Conselho Municipal de Esportes deverá officiar as entidades representativas, assim como os órgãos do poder público, aqui representadas, para que indique um **Membro Suplente que substituirá o Membro Titular nos casos de seu impedimento**. Nada mais havendo a tratar e nenhum interessado a falar, foi dado por encerrada a seção com a lavratura da presente ata.

Itapevi, 05 de novembro de 2019.

  
CLAUDIO DUTRA BARROS  
Presidente da Seção

  
DARCI LEITE DE MORAES MAFFEIS  
Secretário da Seção

  
F. A. Barros

  
Darci

  
Jose Lucio Flavio de Oliveira Eloi

**LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL**  
*Aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes de Itapevi - Eleição da Diretoria Executiva e Indicação do Gestor do Fundo Municipal de Esportes de Itapevi*  
Realizada em 05 de novembro de 2019 no Centro de Iniciação do Esporte - CIE

**CONSELHEIROS**

NOME	ASSINATURA
Claudio Dutra Barros	
Darci Leite de Moraes Maffeis	
Thiago Wanderley	
Helton de Souza Lima	
Ramon Romero Scoparo de Campos	
Aldo Lins de Melo	
Anderson Cavanha	
José Lucio Flavio de Oliveira Eloi	
João Pinheiro	
Sergio Montanheiro	
Antero Augusto Branco	
Salvio Santo de Sá Ferraz	
Sandro Emio Paulino de Farias	

Itapevi, 05 de novembro de 2019.

CLAUDIO DUTRA BARROS  
Presidente da Seção

DARCI LEITE DE MORAES MAFFEIS  
Secretário da Seção





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Rua Luiz Belli – 1.087 – 1º andar – Alto da Colina – Itapevi/SP - Tel.: (11) 4774-5927

sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES

## CAPÍTULO I

## Da Criação, dos Objetivos e das Atribuições.

## Seção I

## Da Criação

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Esportes de Itapevi - CME, criado pela Lei Municipal nº 2.642 de 26 de fevereiro de 2019, é um órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e de assessoramento à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, o qual se rege pelo presente Regimento Interno.

## Seção II

## Dos Objetivos e Atribuições

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Esportes, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas na cidade de Itapevi, auxiliando na organização do esporte e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

**Art. 3º** - São competências específicas do Conselho Municipal de Esportes:

- a) *Desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do Esporte no Município;*
- b) *Contribuir com a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer no planejamento de ações concernentes ao esporte e lazer;*
- c) *Acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, competições e eventos esportivos da cidade;*
- d) *Propor a celebração de convênios, acordos e protocolos internacionais com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;*
- e) *Contribuir com a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, na captação de recursos através da Lei de Incentivo ao Esporte e demais leis pertinentes no âmbito municipal, estadual ou federal.*
- f) *Promover a articulação com os órgãos governamentais no nível estadual e nacional, organizações da sociedade civil, organismos internacionais bem como órgãos de fiscalização do exercício profissional para a definição e controle dos padrões éticos para pesquisa, ações e serviços de esporte e lazer;*





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Rua Luiz Belli - 1.087 - 1º andar - Alto da Colina - Itapevi/SP - Tel.: (11) 4774-5927

[sec.esportes@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.esportes@itapevi.sp.gov.br)

- g) Administrar, fiscalizar e promover o cumprimento da finalidade do Fundo Municipal de Esporte;
- h) Opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;
- i) Elaborar Plano de Aplicação dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Esporte (FME);
- j) Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e o desempenho dos programas, projetos e ações esportivas realizadas;
- k) Exercer o controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados dos recursos do Fundo, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle interno (Secretaria Municipal da Receita e Controladoria Geral do Município) e externo (Câmara Municipal ou Tribunal de Contas) para os devidos fins;
- l) Recomendar medidas cabíveis para correção de fatos e atos que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades concernentes aos recursos do FME.

**Art. 4º** - Cabe ao Conselho Municipal de Esportes estabelecer as prioridades e deliberar sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte, bem como a fiscalização de sua aplicação e a organização administrativa de seus quadros.

## CAPÍTULO II

## Da Composição

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Esportes será constituído por 11 (onze) membros, sendo seu presidente obrigatoriamente o Secretario Municipal de Esportes e Lazer somados a mais 05 (cinco) membros indicados pelo Executivo e 05 (cinco) membros eleitos por entidades representativas do setor, como se segue:

## I. Representantes do Poder Público:

- a) Secretário Municipal de Esportes e Lazer na posição de Presidente;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;
- g) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Itapevi.

## II. Representantes das entidades civis:

*Handwritten signatures and initials:*  
A. A. B. B. (with 'A. B.' written above)  
A. C.  
A. D.  
A. E.  
A. F.  
A. G.  
A. H.  
A. I.  
A. J.  
A. K.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Rua Luiz Belli – 1.087 – 1º andar – Alto da Colina – Itapevi/SP - Tel.: (11) 4774-5927

[sec.esportes@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.esportes@itapevi.sp.gov.br)

- a. 01 (um) representante de ligas e associações esportivas;
- b. 01 (um) representante de associação de amigos de bairros;
- c. 01 (um) representante de associação comercial ou empresarial;
- d. 01 (um) representante de associação de pessoas com deficiência;
- e. 01 (um) representante de trabalhadores ou associação;
- f. 01 (um) representante da Comissão de Esportes da 198ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, do Estado de São Paulo.

## CAPÍTULO III

## Da Indicação, Nomeação e Substituição dos Conselheiros.

**Art. 6º** Os representantes do Conselho Municipal de Esportes de Itapevi, assim como seus suplentes, serão nomeados através de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, após indicação/eleição das respectivas entidades explicitadas na Lei nº 2.642/2019.

**Art. 7º** Para cada membro titular haverá um membro suplente, que o substituirá em seus impedimentos temporários e o sucederá em caso de vacância dentro da mesma gestão.

**Parágrafo único.** No caso de falta do titular e suplente, deverá ser apresentada justificativa, a ser apreciada pela plenária de conselheiros, para abono de falta.

**Art. 8º** – Assegurado o direito de defesa, os membros do Conselho perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

- a) Quando faltarem a 03 (três) sessões consecutivas sem justificativa e não indicar em seu lugar o seu respectivo suplente;
- b) Quando faltarem a 06 (seis) sessões alternadas durante 01 (um) ano, mesmo que tenham sido justificadas e sem ter indicado em seu lugar o respectivo suplente;
- c) Quando se tornarem incompatíveis com a função, por improbidade.

§ 1º – Após deliberação do plenário, a perda do mandato é declarada pelo Presidente, que a comunicará ao órgão competente do Governo Municipal para formalizar a convocação do suplente.

§ 2º – A substituição do membro que teve seu mandato extinto será efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Rua Luiz Belli – 1.087 – 1º andar – Alto da Colina – Itapevi/SP - Tel.: (11) 4774-5927

[sec.esportes@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.esportes@itapevi.sp.gov.br)

## CAPÍTULO IV

## Dos Direitos e Deveres, Sessões e Competências.

## Seção I

## Da Direção Interna do Conselho

**Art. 9º** A Direção do Conselho Municipal de Esportes será composta dos seguintes membros:

- a) *Presidente;*
- b) *Vice-Presidente;*
- c) *1º Secretário Executivo;*
- d) *2º Secretário.*

**Parágrafo único** - Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Esportes indicar dentre os membros o Secretário Executivo, tendo este por competência:

- a) *Lavrar e ler em plenário as Atas do CME;*
- b) *Superintender os trabalhos administrativos do CME;*
- c) *Registrar as deliberações do CME;*
- d) *Transmitir aos membros do CME os avisos e notificações das reuniões;*
- e) *Efetuar diligências e encaminhar os pedidos de informações dirigidos ao Presidente do CME;*
- f) *Organizar para a deliberação e aprovação do Presidente, a pauta, a ordem do dia das sessões;*
- g) *Exercer as demais atribuições inerentes às suas funções e àquelas solicitadas pelo Presidente.*

**Art. 10º** Os demais membros da direção devem ser eleitos dentre seus pares na primeira reunião ordinária posteriormente à posse ou à aprovação do regimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único:** Na ausência de candidatos, o presidente poderá indicar os demais membros da direção do Conselho, que serão referendados pela votação do plenário.

**Art. 11º** O Conselho Municipal de Esporte poderá ser convocado a qualquer momento extraordinariamente, sempre que necessário, pelo Presidente ou pela maioria simples do total de seus membros, desde que o assunto a ser tratado tenha urgência.

*At. B...*

*Aldo*

*Humana*





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Rua Luiz Belli – 1.087 – 1º andar – Alto da Colina – Itapevi/SP - Tel.: (11) 4774-5927

[sec.esportes@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.esportes@itapevi.sp.gov.br)

**Art. 12º** Os membros do Conselho podem pedir inclusão de assuntos em pauta, desde que feitos antes da referida reunião e inicialmente aprovada sua inclusão pela maioria dos membros na referida reunião.

**Parágrafo único:** A convocação para reuniões ordinárias deverá ocorrer com antecedência mínima de 7 (sete) dias e reuniões extraordinárias com antecedência mínima de 48 horas.

**Art. 13.** O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução de sua totalidade, uma única vez.

**Art. 14.** O exercício como membro do Conselho será desempenhado gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária pelo desempenho da função, sendo consideradas atividades relevantes e de interesse público.

## Seção II

## Das Sessões do Conselho

**Art. 15** – O Conselho Municipal de Esportes terá sede na Rua Luiz Belli – 1.087 – 1º andar – Alto da Colina – Itapevi/SP onde se reunirá ordinariamente, trimestralmente, por convocação de seu Presidente ou de 2/3 (dois terços) de seus membros titulares e suplentes, respeitado, em ambos os casos, o prazo mínimo de 5 (cinco) dias para convocação da reunião.

**Parágrafo único** – Haverá tolerância máxima de 15 (quinze) minutos da hora marcada para o início das sessões, a fim de aguardar a chegada de todos os membros convocados; a sessão só terá validade com quorum constituído na forma prevista no art. 25 deste regulamento.

## Seção III

## Das Competências

**Art. 16** – Ao Presidente, compete além das outras atribuições previstas neste Regimento ou pertinentes ao cargo:

- a) *Presidir as reuniões do Conselho Municipal de Esportes e Lazer;*
- b) *Exercer a direção superior do Conselho, ouvindo o plenário quando necessário e sempre que implicar na responsabilidade geral do colegiado;*
- c) *Aprovar a pauta de cada sessão;*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Rua Luiz Belli – 1.087 – 1º andar – Alto da Colina – Itapevi/SP - Tel.: (11) 4774-5927

[sec.esportes@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.esportes@itapevi.sp.gov.br)

- d) *Dirigir os trabalhos em obediência à pauta das sessões, submetendo à discussão e votação os assuntos constantes e anunciando, após, a decisão do plenário;*
- e) *Conceder a palavra aos Conselheiros, sempre que solicitada, durante as sessões do plenário, sendo que, caso o titular e suplente participem da mesma sessão, apenas o titular terá direito a voto;*
- f) *Ordenar a expedição de correspondência resultante das deliberações do plenário;*
- g) *Prestar ou solicitar os esclarecimentos julgados necessários à boa ordem e clareza dos debates;*
- h) *Representar o Conselho, pessoalmente ou por delegação;*
- i) *Autorizar a publicação dos atos do Conselho Municipal de Esportes, notas ou informações;*
- j) *Propor ao plenário eventuais modificações neste Regimento;*
- k) *Fazer cumprir fielmente a legislação que rege as atividades e a vida do Conselho e respeitar este Regimento;*
- l) *Convocar as reuniões do Conselho, dando ciência a seus membros;*
- m) *Organizar a ordem do dia das reuniões;*
- n) *Abrir, prorrogar, presidir, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;*
- o) *Coordenar os trabalhos durante as reuniões;*
- p) *Conhecer as justificativas de ausência dos membros do Conselho; propor ao Conselho alterações em seu regimento interno.*
- q) *Resolver os casos omissos de natureza administrativa.*

**Art. 17.** Compete ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Esportes do município de Itapevi:

- a) *Auxiliar o presidente em suas atribuições, substituí-lo em seus impedimentos, praticando todas as atribuições que lhe são pertinentes;*
- b) *Compete ao Vice-Presidente e, na sua ausência, ao Secretário Executivo ou substituto legal, fazer a publicidade dos atos e expedientes do conselho.*

**Art. 18.** Compete ao Secretário Executivo:

- a) *Organizar, com o Presidente, a pauta dos trabalhos para cada sessão;*
- b) *Enviar o material aos conselheiros;*
- c) *Redigir as atas das reuniões;*
- d) *Inscrever as pessoas, presentes à reunião que quiserem manifestar sua opinião sobre determinado assunto da pauta;*
- e) *Organizar espaços físicos e materiais das reuniões do Conselho;*





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Rua Luiz Belli – 1.087 – 1º andar – Alto da Colina – Itapevi/SP - Tel.: (11) 4774-5927

sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

- f) Anotar a presença dos Conselheiros e manter atualizado o controle de frequência;
- g) Comunicar ao Presidente quais Conselheiros que excederam as ausências previstas por este Regimento Interno;
- h) Providenciar para que as atas das reuniões do Conselho sejam lançadas em arquivo próprio e sejam assinadas após sua aprovação;
- i) Determinar a transcrição, em arquivo próprio, dos Pareceres, das Resoluções e Proposições do Conselho;
- j) Promover a publicidade e transparência das informações do Conselho;
- k) Executar tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

**Art. 19.** Compete ao 2º Secretário (a), substituir o Secretário Executivo, dentro das suas respectivas funções, em caso de ausência, impedimento ou vacância do cargo.

#### Seção IV Dos Conselheiros

**Art. 20.** Aos Conselheiros cabem as seguintes atribuições:

- a) Comparecer às reuniões para as quais tenham sido convocados;
- b) Aprovar anualmente o calendário de reuniões ordinárias;
- c) Aprovar e assinar as atas das reuniões propondo os ajustes necessários;
- d) Convocar, com o apoio formal de um terço dos membros do Conselho, reuniões plenárias extraordinárias, justificando sua necessidade;
- e) Apreciar todos os assuntos propostos e matérias de competências do conselho;
- f) Requerer que constem na pauta assuntos para discussão do conselho, bem como pedido de preferência para matérias urgentes;
- g) Propor alterações deste regimento interno;
- h) Buscar a constante compatibilização das proposições de sua comunidade com a política de esporte e lazer do Município;
- i) Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste regimento interno e em atos complementares emitidos pelo Conselho;
- j) Participar de Comissões de Trabalho Específicas;
- k) Solicitar diligências ou vistas a processos.

#### Seção V Dos Direitos dos Conselheiros

**Art. 21º** – São direitos dos Conselheiros:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Rua Luiz Belli – 1.087 – 1º andar – Alto da Colina – Itapevi/SP - Tel.: (11) 4774-5927

[sec.esportes@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.esportes@itapevi.sp.gov.br)

- a) Tomar parte nas atividades normais do Conselho e participar do plenário podendo apresentar proposições e intervir nos debates, observando o que dispõe este Regimento;
- b) Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- c) Requisitar à Secretaria Executiva e aos demais membros do Conselho todas as informações que julgarem pertinentes para o desempenho de suas funções;
- d) Executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Conselho;
- e) Concorrer à eleição para o cargo de Vice-Presidente do Conselho, observadas as exigências legais e regimentais;
- f) Exarar parecer escrito quando solicitado, que será anexado ao respectivo expediente e apresentado ao plenário;
- g) Atuar nos grupos de trabalho para análise dos projetos esportivos e de lazer que deverão receber os recursos do FME, tanto em sua área esportiva e de lazer específica, como na que escolheu para apreciar;
- h) Participar, com a aquiescência dos respectivos Coordenadores e sem direito a voto, dos trabalhos dos grupos a que não pertençam.

## Seção VI

## Dos Deveres dos Conselheiros

**Art. 22 – São Deveres dos Conselheiros:**

- a) Comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- b) Em caso de pedido de afastamento prolongado, por mais de 30 dias, o Conselheiro deverá apresentar justificativa por escrito ao Conselho com cópia ao seu Suplente. Em caso de falta eventual à sessão plenária, fica a cargo do conselheiro titular comunicar a Secretaria Executiva, que deverá convocar o seu suplente;
- c) Relatar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou no prazo determinado pela Presidência, os expedientes que lhes forem distribuídos pelo Plenário, pelos grupos de trabalho ou pela Presidência;
- d) Colaborar com estudos e sugestões que sirvam para incentivar e desenvolver as atividades do Conselho;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução de projetos e programas esportivos que tenham recebido investimentos públicos para sua realização;
- f) Representar o Conselho em eventos esportivos sempre que designados pelo Plenário e, no caso de ser convidado, comunicar o fato ao Presidente;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Rua Luiz Belli – 1.087 – 1º andar – Alto da Colina – Itapevi/SP - Tel.: (11) 4774-5927

sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

- g) *Desempenhar com zelo e eficiência as tarefas para as quais tenham sido designados;*
- h) *Zelar pelo bom nome e prestígio do Conselho.*

**Art. 23.** A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer deverá dar o devido suporte para o funcionamento do Conselho Municipal de Esporte.

## CAPÍTULO V

## Da Estrutura, Funcionamento do Conselho.

## Seção I

## Da Estrutura

**Art. 24.** O Conselho Municipal de Esportes do município de Itapevi funcionará com as seguintes estruturas:

- a) *Plenário;*
- b) *Assembleia Geral;*
- c) *Diretoria*
- d) *Mesa Diretora*
- e) *Comissões*

§1º – As Comissões paritárias de trabalho específicas, permanentes ou temporárias, dentre os membros efetivos para encaminhamento de matéria específica que se alude a letra “e” do art. 24 poderão ser criadas mediante autorização da plenária.

§2º As comissões terão a função, em cada área, de desenvolver as atividades executivas do Conselho, e a ele submeter para apreciação, as suas deliberações.

§3º As comissões poderão valer-se do concurso de pessoas de reconhecida competência.

§4º As funções de presidente e relator das comissões, serão escolhidas dentre os próprios membros.

§5º A área de abrangência, a estrutura organizacional e o funcionamento das comissões temporárias ou permanentes, serão estabelecidas em resolução aprovada pela plenária.

*At. Bruno*





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Rua Luiz Belli – 1.087 – 1º andar – Alto da Colina – Itapevi/SP - Tel.: (11) 4774-5927

sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

## CAPÍTULO VI

## Do Plenário

## Seção I

## Da soberania do conselho

**Art. 25** – O Plenário, órgão soberano do Conselho Municipal de Esportes, compõe-se dos membros titulares, ou suplentes com direito a voto, e considerar-se-á instalado e apto para discussões e deliberações quando estiverem presentes na mesma sessão metade mais um dos Conselheiros, titulares ou suplentes e poderá reunir-se em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes.

§ 1º – Nas sessões plenárias, caberá a cada Conselheiro 01 (um) voto, tendo o Presidente, no caso de empate, o voto de qualidade;

§ 2º – O plenário será presidido pelo Conselheiro Presidente que, em sua ausência, será substituído pelo Conselheiro Vice-Presidente; não estando presentes nenhum dos dois, será conduzida pelo Conselheiro eleito pelos demais membros para presidir aquela assembleia específica.

**Art. 26** – Compete ao Plenário:

- a) *Regulamentar, acompanhar e orientar a Política Esportiva e de Lazer do Município;*
- b) *Contribuir na elaboração do Plano Municipal de Esportes e Lazer, fiscalizando e orientando a sua execução;*
- c) *Propor medidas que visem à melhor adequação sócio-esportiva e de lazer do homem ao meio, e ao estímulo das iniciativas de caráter esportivo e de lazer;*
- d) *Articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, voltados às atividades esportivas, de modo a assegurar o conhecimento científico da realidade esportiva e de lazer do Município e um desenvolvimento equilibrado dos programas esportivos existentes;*
- e) *Manter intercâmbio esportivo e de lazer com outros países, com outros Municípios do Estado de São Paulo e outros Estados da Federação;*
- f) *Dar assistência e densidade a todas as manifestações esportivas e de lazer, assegurando-lhes inteira liberdade;*
- g) *Propor medidas que possibilitem a livre circulação de bens e serviços esportivos e de lazer;*
- h) *Deliberar, em última instância, sobre os projetos esportivos e de lazer que pretendam o recebimento de recursos do FME;*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Rua Luiz Belli – 1.087 – 1º andar – Alto da Colina – Itapevi/SP - Tel.: (11) 4774-5927

[sec.esportes@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.esportes@itapevi.sp.gov.br)

i) *Deliberar sobre consultas formuladas por organismos e gestores da política pública quando a matéria for de relevância esportiva e de lazer.*

## Seção II

## Do Funcionamento do Conselho

**Art. 27** – O Presidente poderá convocar reunião extraordinária, sempre que houver matéria relevante e justificada e desde que todos os Conselheiros sejam convocados com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência.

**Parágrafo único** – Nas sessões extraordinárias serão discutidos e votados apenas os assuntos que determinaram sua convocação.

**Art. 28** - Em caso de urgência ou relevância, o Conselho poderá alterar a Ordem do Dia, por voto da maioria simples de seus membros.

**Art. 29** – As sessões plenárias terão a seguinte sequência:

- a) *Verificação de presença e de existência de quorum para sua instalação;*
- b) *Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;*
- c) *Aprovação da Ordem do Dia;*
- d) *Apresentação, discussão e votação das matérias;*
- e) *Comunicações breves e franqueamento da palavra.*

§ 1º – A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

- a) *O Presidente abrirá a reunião, o relator apresentará seu parecer, escrito ou oral;*
- b) *Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;*
- c) *Encerrada a discussão, far-se-á a votação.*

§ 2º - A leitura do parecer poderá ser dispensada a critério do Conselho, se, previamente à convocação da reunião, houver sido distribuída cópia a todos os membros.

**Art. 30** - O membro do Conselho que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria, salvo no que diz respeito aos projetos que não deverão sair da sede da Secretaria de Esportes e Lazer.

§ 1º - O prazo de vista será até a data da próxima reunião.

*ATA Bureau*





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Rua Luiz Belli – 1.087 – 1º andar – Alto da Colina – Itapevi/SP - Tel.: (11) 4774-5927

[sec.esportes@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.esportes@itapevi.sp.gov.br)

§ 2º - Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada no prazo máximo de 2 (duas) reuniões.

**Art. 31.** As reuniões do Conselho Municipal de Esporte terão seu roteiro fixado pelo presidente, no qual deverá obedecer:

- a) *Estabelecimento de quórum, abertura da sessão com a leitura da ata anterior;*
- b) *Aprovação de pauta extra se houver, e comunicados;*
- c) *Discussão e deliberação das matérias constantes na pauta;*
- d) *Encerramento.*

§1º As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos membros do conselho.

§2º Em caso de empate, o voto do presidente será computado como minerva (desempate).

§3º A pauta extra não poderá sobrepor a pauta ordinária.

§4º Os pareceres e relatórios das comissões serão apreciados, discutidos e votados em sessões ordinárias.

§5º As votações serão simbólica, nominal ou escrutínio secreto. Na votação nominal os Conselheiros favoráveis à matéria permanecerão como estiverem. Havendo dúvidas em relação à votação simbólica, será feita verificação nominal. A votação por escrutínio secreto será feita mediante cédulas recolhidas à vista do Plenário e os votos serão apurados por dois escrutinadores designados pelo Presidente.

§6º Nenhum Conselheiro presente deverá se eximir de votar.

§7º Ao final da votação o presidente deverá anunciar o resultado, não havendo possibilidade de alteração do voto.

§8º As decisões votadas serão transformadas em resoluções que deverão ser encaminhadas para os órgãos competentes para providências.

§9º Assuntos já apreciados só poderão ser revistos com concordância de metade mais um do total de membros do Conselho Municipal de Esportes do município de Itapevi.

*At. B. B. B.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Rua Luiz Belli – 1.087 – 1º andar – Alto da Colina – Itapevi/SP - Tel.: (11) 4774-5927

[sec.esportes@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.esportes@itapevi.sp.gov.br)

**Art. 32** - A cada reunião será lavrada ata, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, a qual deverá ser assinada pelo Presidente e Conselheiros presentes na reunião e arquivada posteriormente na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Esportes.

**Art. 33** - As datas de realização das reuniões ordinárias do Conselho serão estabelecidas em calendário e sua duração será aquela julgada necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento em data e hora preestabelecidas pelos presentes.

**Art. 34** – As sessões ordinárias constam de informes, expediente e pauta;

- a) *Os informes serão iniciados pelo Presidente, que após passará a palavra a todos os Conselheiros para a mesma finalidade;*
- b) *O expediente consiste na leitura e assinatura da ata da sessão anterior;*
- c) *A pauta será apresentada pelo Presidente e abrangerá a exposição, discussão e votação da matéria nela incluída.*

### CAPÍTULO VII Das Disposições Finais

**Art. 35.** A entidade que obtiver o direito de indicar ou aquela que teve membro efetivo eleito, cujo representante incorrer em qualquer das hipóteses do art. 8º letras “a”, “b” e “c” deste Regimento Interno, receberá comunicação para substituição definitiva do indicado/eleito.

§1º Para efeitos deste artigo, não serão computadas ausências prévia e devidamente justificadas perante o Conselho.

§2º Em se tratando de órgão público, a chefia imediata deverá ser comunicada para indicação de novo membro.

**Art. 36** – O Conselho terá suas atividades suspensas nos meses de dezembro e janeiro, podendo ser convocado extraordinariamente.

**Art. 37**– Após um ano da data de publicação deste Regimento Interno no Diário Oficial do Município, este deverá ser revisto pelo Conselho Municipal de Esportes, para eventuais alterações, se necessário for.

**Parágrafo único:** Este Regimento poderá ser alterado em parte ou no todo, mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros em reunião ordinária convocada para este fim.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Rua Luiz Belli – 1.087 – 1º andar – Alto da Colina – Itapevi/SP - Tel.: (11) 4774-5927

[sec.esportes@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.esportes@itapevi.sp.gov.br)

**Art. 38.** Os casos omissos deste Regimento Interno serão submetidos à apreciação da plenária dos Conselheiros.

**Art. 39** – Este Regimento Interno entrará em vigor após deliberação por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Esportes e terá vigência após sua publicação no Diário Oficial do Município de Itapevi.

Itapevi, 05 de novembro de 2019.



**Claudio Dutra Barros**

Presidente Nato do Conselho Municipal de Esportes de Itapevi



**Darci Leite de Moraes Maffei**  
Secretário Executivo

# SECRETARIAS MUNICIPAIS

## ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA

Rua Isola Belli Leonardi, 8 - Jardim Nova Itapevi  
(11) 4143.7500  
sec.administracao@itapevi.sp.gov.br

## DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Rua Escolástica Chaluppe, 154 - Vila Nova Itapevi  
(11) 4143.9700  
sec.assist.social@itapevi.sp.gov.br

## CULTURA E JUVENTUDE

Avenida Luiz Manfrinato, 194 - Centro  
(11) 4205-1871  
cultura@itapevi.sp.gov.br

## DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Avenida Presidente Vargas, 376 - Vila Nova Itapevi  
(11) 4143.8888  
sec.emplo@itapevi.sp.gov.br

## EDUCAÇÃO

Rua Professor Irineu Chaluppe, 65 - Centro  
(11) 4143.8400  
sec.educacao@itapevi.sp.gov.br

## ESPORTES E LAZER

Rua Luiz Belli, 1087 - Vila da Paz  
(11) 4774.5927 - (11) 4141-1606  
sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

## FAZENDA E PATRIMÔNIO

Rua Padre Manfredo Schubiger, 94 - Jardim Nova Itapevi  
(11) 4143.8090  
sec.receita@itapevi.sp.gov.br

## GABINETE DO PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675  
(11) 4143.7600  
gabinete.prefeito@itapevi.sp.gov.br

## GABINETE DO VICE-PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675  
4143.7600  
gabinete.viceprefeito@itapevi.sp.gov.br

## GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675  
(11) 4143.7600  
sec.governo@itapevi.sp.gov.br

## DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675  
(11) 4143.7600  
sehab@itapevi.sp.gov.br

## INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Rod. Engº Renê Benedito Silva, 2235 - Vila Gióia  
(11) 4144.9290  
sec.obras@itapevi.sp.gov.br

## MEIO AMBIENTE E DEFESAS DOS ANIMAIS

Rua Heloisa Hideko Koba, 21  
(11) 4205.4345  
sma@itapevi.sp.gov.br

## JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675  
(11) 4143.7600  
juridico@itapevi.sp.gov.br

## PLANEJAMENTO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675  
(11) 4143.7600  
planejamento@itapevi.sp.gov.br

## SAÚDE

Rua Dimarães Antonio Sandei, nº123 - Vila Nova Itapevi  
(11) 4143.8499  
sec.saude@itapevi.sp.gov.br

## SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

Rua Joaquim Nunes, 65 - Centro  
sec.seguranca@itapevi.sp.gov.br  
(11) 4141.0474  
(11) 4143.9199

## SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Itapevi - SP  
(11) 4143.7600

## EXPEDIENTE

### Diário Oficial do

### Município de Itapevi

De acordo com o Decreto Municipal nº 4.588  
de 14 de janeiro de 2009.

**Publicação:** Departamento de Comunicação  
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675, Cidade  
Saúde  
Telefone: 4143.7600  
Email: imprensa@itapevi.sp.gov.br

### Jornalista responsável:

Willian Novaes - MTB: 41880

**Prefeito:** Igor Soares Ebert

**Vice-Prefeito:** Marcos Godoy

### Secretários:

Cláudio Dutra, Cláudio Freitas, Elaine Rodrigues  
Bueno de Freitas, Eliana Maria da Cruz Silva, Eurico  
Ramos, José Mauro, Luiza Nasi Fernandes, Marcos  
Toledo, Mauro Martins Júnior, Rogério de Oliveira,  
Paula Pezzoni, Paulo Rogério, Ramon Medrano,  
Thulio Nassa e Virgínia Soares.

### ItapeviPrev

### Superintendente:

Valéria Cristina Ianaconi

